PROC. 084/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 313 GP/93 DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 440 de 09 de março de 1993, que Concede Antecipação e Complementação Salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá Outras Providências.

No ensejo externamos nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PROC. 084/93
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 434 DE 09 DE MARÇO DE 1993.

Excelentíssimos Senhores Membros do pcder Legislativo

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, sosou respeitosamente presente a este Poder Legislativo, para propor a substituição do art. 7º do Projeto de Lei objeto da mensagem nº 434 de 09 de março de 1993, que passa a ter a redação que segue em anexo a esta mensagem.

Certo do elevado espirito público de Vossas Excelências, rogo pela aprovação do Projeto objeto desta mensagem, por tratar-se de Antecipação e Complementação de Vencimentos de Servidores Municipais.

PALÁCIO DOS PIONEIROS,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 15/03/93
HORAS: 9:45
CHEFE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 003

MENSAGEM Nº 434 DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores:

Com os cumprimentos desta casa, levamos ao conhecimento e apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que trata da antecipação e complementação salarial dos servidores públicos do município, dado a necessidade de melhor adequar os vencimentos e as perdas salariais ocorridas desde janeiro do corrente ano.

Dando cumprimento a mais um item do programa do governo municipal, encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que tem por escopo garantir antecipação salarial aos servidores e fazer a complementação salarial, para que o vencimento básico nunca fique no mínimo 15% (quinze por cento) maior que o Piso Nacional de Salários e corrigir distorções de vencimento em algumas categorias funcionais de nível superior.

Cabe-nos, ainda, salientar que as assessorias técnicas do poder Executivo estão elaborando um programa de política salarial definitiva que terá por finalidade, corrigir gradativamente as perdas salariais acumuladas ao longo dos últimos anos, motivo pelo qual, invocamos o art. 41 da Lei Orgânica do Município, requerendo urgência na apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Palácio dos Pioneiros

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº440

Em, 09 de março de 1993

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unan
Em: 17 / 03 / 93

PROC. 084/93
FOLHA 004

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM ____ / ____
Em: ____ / ____ / ____

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Antecipação e Complementação de Vencimentos e Gratificações aos Servidores Público Municipal da ADminisção Direta e Indireta extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º) A Antecipação de Vencimentos concedida aos Servidores pela Lei nº426 de 20 de janeiro de 1993 em seu Artigo 1º, Incisos I, II e III terão Complementação de 41% (quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos de fevereiro a partir de 01 de março, até 30 de abril de 1993.

Art. 3º) A Categoria Funcional de que trata o Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 426, terá Complementação de 403% (quatrocentos e três por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de Dezembro de 1992 a partir de 1º de janeiro, até 30 de abril de 1993.

Art. 4º) A Categoria Funcional de que trata o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 426, terá Complementação de 119,46 (Cento e dezenove vírgula quarenta e seis por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações a partir de janeiro, até 30 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEC. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PROC. 084/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº440

Em, 09 de março de 1993

Art. 5º) A Antecipação de que trata a Lei 426, em seu Artigo 1º, Inciso IV, terá Complementação de 148 , 60% (cento e quarenta e oito vírgula sessenta por cento) sobre os Vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 6º) A Antecipação de que trata a lei 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso I, terá Comple - mentação de 241% (duzentos e quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 7º) A Antecipação que trata a Lei 426 Art. 1º, Parágrafo único, Inciso IV terá Complementação de 93,02% (noventa e três vírgula zero dois por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 8º) A Antecipação de que trata a Lei 426 em seu Art. 1º, Inciso V, terá Complementação de 198,60% ' (cento e noventa e oito vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 9º) A Antecipação de que trata a Lei 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso V, terá reajuste' de 191,43% (cento e noventa e um vírgula quarenta e três por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro, a partir de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 10º) Os Vencimentos e Gratifica - ções constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei 363 de 27 de de - zembro de 1991 e dos Anexos II e III da Lei 401 de 09 de julho de 1992, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 440

Em, 09 de março de 1993

PROC. 084/93
FOLHA 006

Art. 11º) Ficam revogadas a Lei nº424 de 28 de dezembro de 1992, o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 316 de 28 de dezembro de 1991, Artigo 3º da Lei nº356 de 27 de dezembro' de 1991 e Art. 3º da Lei nº363 de 27 de dezembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresenta - rá projeto de Política Salarial aos Servidores Público Municipal.

Art. 12º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 007

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO I

NP 13 à 33

REFERÊNCIA NP	SALÁRIO OU VENCIMENTO CR$
13	2.004.004,80
14	2.023.429,64
15	2.047.710,86
16	2.078.426,58
17	2.113.766,87
18	2.153.921,42
19	2.196.999,82
20	2.245.333,75
21	2.299.221,83
22	2.359.001,72
23	2.425.053,76
24	2.497.805,28
25	2.577.735,10
26	2.665.378,08
27	2.761.331,65
28	2.865.561,64
29	2.980.912,64
30	3.109.082,58
31	3.252.110,13
32	3.408.211,26
33	3.578.621,80

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO II

NI 13 à 33

REFERÊNCIA NI	SALÁRIO OU VENCIMENTO CR$
13	2.171.400,00
14	2.203.971,00
15	2.241.438,55
16	2.284.025,78
17	2.336.558,51
18	2.394.972,48
19	2.459.636,77
20	2.533.425,92
21	2.611.962,06
22	2.698.156,77
23	2.795.290,44
24	2.901.511,38
25	3.017.571,93
26	3.147.327,44
27	3.292.104,55
28	3.450.125,62
29	3.622.631,90
30	3.814.631,43
31	4.024.436,29
32	4.253.829,06
33	4.504.805,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 009

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993.

ANEXO III

NM 18 à 38

REFERÊNCIA NM	SALÁRIO OU VENCIMENTO CR$
18	2.643.750,00
19	2.696.625,00
20	2.755.950,75
21	2.822.093,50
22	2.895.468,00
23	2.976.541,02
24	3.065.837,24
25	3.167.009,82
26	3.277.855,20
27	3.399.135,86
28	3.535.101,24
29	3.680.040,43
30	3.845.642,32
31	4.026.387,54
32	4.223.680,60
33	4.443.312,07
34	4.683.250,85
35	4.950.196,14
36	5.247.207,84
37	5.572.534,68
38	5.934.749,44

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 010

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993

ANEXO IV

NS 19 à 38

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NS	CR$
19	6.232.500,00
20	6.544.125,00
21	6.871.331,00
22	7.187.475,00
23	7.575.643,00
24	7.954.425,00
25	8.352.146,00
26	8.769.753,00
27	9.208.241,00
28	9.668.653,00
29	10.152.085,00
30	10.659.689,00
31	11.192.674,00
32	11.752.308,00
33	12.339.923,00
34	12.648.420,00
35	12.964.630,00
36	13.288.745,00
37	13.620.963,00
38	13.961.487,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SE.V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 11/03/93
HORAS: 8:50
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993

ANEXO V

NS 39 à 59

REFERÊNCIA NS	SALÁRIO OU VENCIMENTO CR$
39	14.310.523,03
40	14.668.285,98
41	15.034.992,57
42	15.410.867,17
43	15.796.137,88
44	16.191.040,30
45	16.595.816,24
46	17.010.711,27
47	17.435.978,43
48	17.871.876,99
49	18.318.673,70
50	18.776.640,29
51	19.246.055,98
52	19.727.206,23
53	20.220.385,20
54	20.725.894,55
55	21.244.025,96
56	21.775.140,91
57	22.319.518,63
58	22.877.493,16
59	23.449.442,21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC. 084/93
FOLHA 012

ANEXO VI

GEC 1 à 11

GEC	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
1	12.038.670,00	12.038.670,00
2	7.500.265,00	7.500.265,00
3	5.466.300,00	5.466.300,00
4	2.843.530,00	2.843.530,00
5	1.620.518,00	1.620.518,00
6	862.148,00	862.148,00
7	377.036,00	377.036,00
8	347.465,00	347.465,00
9	303.107,00	303.107,00
10	266.144,00	266.144,00
11	221.786,00	221.786,00

Câmara Municipal de Rio Preto do Oeste

11/03/93 | Nº 084/93

RESPONSÁVEL

PROC. 084/93
FOLHA 013

Ao Exmº. Sr.

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Segue o presente processo para providências.

Em, 11-03-93.

Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port. n.º 015 | CMOPO | RO | 93

A Seção legislativa,
a ordem do dia.
em 12-03-93

Ao Plenário
Para conhecimento.
12.03.93.

A Seção Legislativa, Segue o presente, p/ providencias cabíveis em 15/03/93

A Comissão de Justiça e Redação.
Para parecer. 15-03-93

084/93
094

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURIDICO

O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual, sendo da competência privativa do Sr. Prefeito, conforme prevê o Artigo 36 Itém I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria será aprovada por maioria simples, conforme determina o Artigo 53 Itém V da Lei Orgânica Municipal.

É nosso entendimento de que o Artigo 11º deve ser modificado, uma vez que a Lei 424 está no âmbito Judicial e a Lei 356 é de competência privativa da Câmara.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica em, 15/ 03/ 1993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 084/93
FOLHA 01

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1993

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURIDICO

O Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual, sendo da competência privativa do Sr. Prefeito, conforme prevê o Artigo 36 Itém I da Lei Orgânica Municipal.

A matéria será aprovada por maioria simples, conforme determina o Artigo 53 Itém V da Lei Orgânica Municipal.

É nosso entendimento de que o Artigo 11º deve ser modificado, uma vez que a Lei 424 está no âmbito Judicial e a Lei 356 é de competência privativa da Câmara.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto seja analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica em, 15/ 03/ 1993

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO/ 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROC. 084/93
FOLHA 045

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 014

Relatando o presente Projeto somos favoráveis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 01, devido à sua necessidade.

Considerando que a Lei 424 está sob Judice, e a Lei 356 é da Competência exclusiva do Poder Legislativo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO/ 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROC. 024/93
FOLHA 015

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 014

Relatando o presente Projeto somos favoráveis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 01, devido à sua necessidade.

Considerando que a Lei 424 está sob Judice, e a Lei 356 é da Competência exclusiva do Poder Legislativo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO/ 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROC. 084/93
FOLHA 015

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 014

Relatando o presente Projeto somos favorá - veis à sua aprovação com a Emenda Modificativa nº 01, devido à sua necessidade.

Considerando que a Lei 424 está sob Judice, e a Lei 356 é da Competência exclusiva do Poder Legislativo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 084/93
FOLHA 036

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 F 10 4
17 / 03 / 93

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 14

A Comissão acima é favorável à aprovação do Projeto, desde que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01 , que modifica o Artigo 11 do Projeto.

Temos que considerar que a Lei nº 424 encontra-se sob judice e a Lei 356 é da competência exclusiva do Poder Legislativo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 1993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETARIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 084/93
FOLHA 016

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 F / 04 E
17 / 03 / 93

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 14

A Comissão acima é favorável à aprovação do Projeto, desde que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01 , que modifica o Artigo 11 do Projeto.

Temos que considerar que a Lei nº 424 encontra-se sob judice e a Lei 356 é da competência exclusiva do Poder Legislativo.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, 15 de março de 1993 .

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETARIO

ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PROC. 084/93
FOLHA 017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10F 04C
17 / 03 / 93

"FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 11º DO PROJETO DE LEI Nº 440/93".

Art. 11º - Ficam revogados o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 316 de 15 de maio de 1.991 e artigo 3º da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará Projeto de Política Salarial aos Servidores Públicos Municipal.

Ouro Preto do Oeste , 15 de março de 1993 .

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Braz Resende
Vereador - PDT

Alvaro Gonçalves Rocha
Vereador - PST

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

PROC. 084/93
FOLHA 098

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez :

1º) Considerando que a Lei nº 424 de 28 de dezembro de 1992, encontra-se suspensa sua vigência por uma Limi - nar concedida pela Justiça local e a matéria encontra-se em discus são no âmbito Judicial, fruto de uma ação popular movida contra o Município e a Câmara.

2º) Considerando que a Lei nº 356 de 27 de dezembro de 1991 fora criada pelo Poder Legislativo, sendo da com- petência privativa da Câmara nos termos do Artigo 15 Itém XVI da Lei Orgânica Municipal. Assim somente a Câmara poderá dispor sobre sua revogação.

Por estas razões, apresentamos a presente ' Emenda solicitando o voto favorável dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Valdiney Santos Mottinho
Vereador - PTR

Braz Resende
Vereador - PDT

Olegário Gonçalves Rocha
Vereador - PST

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

PROC. 084/93
FOLHA 04
Justal

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez :

1º) Considerando que a Lei nº 424 de 28 de dezembro de 1992, encontra-se suspensa sua vigência por uma Limi - nar concedida pela Justiça local e a matéria encontra-se em discus são no âmbito Judicial, fruto de uma ação popular movida contra o Município e a Câmara.

2º) Considerando que a Lei nº 356 de 27 de dezembro de 1991 fora criada pelo Poder Legislativo, sendo da com- petência privativa da Câmara nos termos do Artigo 15 Itém XVI da Lei Orgânica Municipal. Assim somente a Câmara poderá dispor sobre sua revogação.

Por estas razões, apresentamos a presente ' Emenda solicitando o voto favorável dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Valdiney Santos Medinho
Vereador - PTR

Alvaro Gonçalves Rocha
Vereador - PST

Braz Resende
Vereador - PDT

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

PROC. 084/93
FOLH. 008

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez :

1º) Considerando que a Lei nº 424 de 28 de dezembro de 1992, encontra-se suspensa sua vigência por uma Liminar concedida pela Justiça local e a matéria encontra-se em discussão no âmbito Judicial, fruto de uma ação popular movida contra o Município e a Câmara.

2º) Considerando que a Lei nº 356 de 27 de dezembro de 1991 fora criada pelo Poder Legislativo, sendo da competência privativa da Câmara nos termos do Artigo 15 Itém XVI da Lei Orgânica Municipal. Assim somente a Câmara poderá dispor sobre sua revogação.

Por estas razões, apresentamos a presente Emenda solicitando o voto favorável dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de março de 1.993

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Valdiney Santos Medinho
Vereador - PTR

Vereador - PDT

Vereador - PST

Antonio de Souza Pena Filho
Vereador - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 084/93
FOLHA 019

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 09

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, desde que seja também aprovada a Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 11 do Projeto.

Pois também somos de entendimento que a Lei 424 estando na Justiça , ao Poder Judiciário cabe definir a questão.

E que a Lei nº 356 é de privativa competência da Câmara, assim sendo somos de parecer que o Projeto deve ser aprovado com a Emenda Modificativa nº 01 ao artigo 11.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 93.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 084/93
FOLHA 019

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 09

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, desde que seja também aprovada a Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 11 do Projeto.

Pois também somos de entendimento que a Lei 424 estando na Justiça, ao Poder Judiciário cabe definir a questão.

E que a Lei nº 356 é de privativa competência da Câmara, assim sendo somos de parecer que o Projeto deve ser aprovado com a Emenda Modificativa nº 01 ao artigo 11.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 93.

VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 084/93
FOLHA 019

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO DE 1.993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 09

Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, desde que seja também aprovada a Emenda Modificativa nº 01 ao Artigo 11 do Projeto.

Pois também somos de entendimento que a Lei 424 estando na Justiça, ao Poder Judiciário cabe definir a questão.

E que a Lei nº 356 é de privativa competência da Câmara, assim sendo somos de parecer que o Projeto deve ser aprovado com a Emenda Modificativa nº 01 ao artigo 11.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 93.

VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 F 10 A C
Em: 17 / 03 / 93

PROJETO DE LEI Nº 440 DE 09 DE MARÇO/ 1.993

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROC. 084/93
FOLHA 020

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 09

Esta Comissão em detida análise ao Projeto é favorável à sua aprovação desde que, aprovada também a Emenda Modificativa nº 01.

A Emenda é necessária, uma vez que a Câmara deverá aguardar a decisão Judicial sobre a Lei nº 424.

E quanto `a Lei nº 356, esta é de cometên - cia da Câmara, não podendo pois o Executivo apresentar Projeto propondo sua revogação.

Por estas razões, somos de parecer favorá - vel ao Projeto em pauta, com a Emenda Modificativa nº 01 apresentada.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 15 de março de 1.993

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

PROC. 084/93
FOLHA 021

PROJETO DE LEI Nº 440 EM, 09 DE MARÇO DE 1.993 .

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / Unan.
Em: 17 03 / 93

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 / Unan.
Em: 19 / 03 / 93

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Antecipação e Complementação de Vencimentos e Gratificações aos Servidores Público Municipal da Administração Direta e Indireta extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º) A Antecipação de Vencimentos concedida aos Servidores pela Lei nº 426 de 20 de janeiro de 1993 em seu Artigo 1º, Incisos I, II e III terão Complementação de 41% (quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos de fevereiro a partir de 01 de março, até 30 de abril de 1993.

Art. 3º) A Categoria Funcional de que trata o Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 426 , terá Complementação de 403% (quatrocentos e três por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992 a partir de 1º de janeiro, até 30 de abril de 1993.

Art. 4º) A Categoria Funcional de que trata o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 426, terá Complementação de 119,46 (cento e dezenove vírgula quarenta e seis

PROC. 084/93
FOLHA 021

por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações a partir de janeiro, até 30 de abril de 1993.

Art. 5º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426, em seu Artigo 1º. Inciso IV, terá complementação de 148,60% (cento e quarenta e oito vírgula sessenta por cento) sobre os Vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 6º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso I, terá Complementação de 241% (duzentos e quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 7º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso IV, terá Complementação de 93,02% (noventa e três vírgula zero dois por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir' de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 8º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Inciso V, terá Complementação de 198, 60% (cento e noventa e oito vírgula sessenta por cento) sobre os Vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 9º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso V, terá reajuste de 191,43% (cento e noventa e um vírgula quarenta e três por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro, a partir de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 10) Os Vencimentos e Gratificações constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1991 e dos Anexos II e III da Lei 401 de 09 de julho de

PROC. 084/93
FOLHA 022

PROJETO DE LEI Nº 440 EM, 09 DE MARÇO DE 1.993 .

Fla. 03

1992, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 11) Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 316 de 15 de maio de 1.991 e Artigo 3º da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará Projeto de Política Salarial aos Servidores Públicos Municipal.

Art. 12) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 084/93
FOLHA 022

PROJETO DE LEI Nº 440 EM, 09 DE MARÇO DE 1.993 .

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / Unan.
Em: 17 / 03 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 / Unan.
Em: 19 / 03 / 93

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO ' DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Antecipação e Complementação de Vencimentos e Gratificações aos Servidores Público Municipal da Administração Direta e Indireta extensivo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º) A Antecipação de Vencimentos ' concedida aos Servidores pela Lei nº 426 de 20 de janeiro de 1993 em seu Artigo 1º, Incisos I, II e III terão Complementação de 41% (quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos de fevereiro a partir de 01 de março, até 30 de abril de 1993.

Art. 3º) A Categoria Funcional de que trata o Inciso III do Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 426 , terá Complementação de 403% (quatrocentos e três por cento) sobre ' os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992 a partir de 1º de janeiro, até 30 de abril de 1993.

Art. 4º) A Categoria Funcional de que trata o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 426, terá Complementação de 119,46 (cento e dezenove vírgula quarenta e seis

PROC. 084/93
FOLHA 023

por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações a partir de janeiro, até 30 de abril de 1993.

Art. 5º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426, em seu Artigo 1º. Inciso IV, terá complementação de 148,60% (cento e quarenta e oito vírgula sessenta por cento) sobre os Vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 01 de janeiro, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 6º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso I, terá Complementação de 241% (duzentos e quarenta e um por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 7º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso IV, terá Complementação de 93,02% (noventa e três vírgula zero dois por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro de 1992, a partir' de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 8º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Inciso V, terá Complementação de 198, 60% (cento e noventa e oito vírgula sessenta por cento) sobre os Vencimentos de dezembro de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 9º) A Antecipação de que trata a Lei nº 426 em seu Artigo 1º, Parágrafo Único, Inciso V, terá reajuste de 191,43% (cento e noventa e um vírgula quarenta e três por cento) sobre os Vencimentos e Gratificações de dezembro, a partir de 01 de janeiro de 1993, até 30 de abril do mesmo ano.

Art. 10) Os Vencimentos e Gratificações constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1991 e dos Anexos II e III da Lei 401 de 09 de julho de

PROC. 084/93
FOLHA 023

PROJETO DE LEI Nº 440 EM, 09 DE MARÇO DE 1.993.

Fla. 03

1992, passa a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 11) Ficam revogados o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 316 de 15 de maio de 1.991 e Artigo 3º da Lei nº 363 de 27 de dezembro de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo apresentará Projeto de Política Salarial aos Servidores Públicos Municipal.

Art. 12) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurê Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

PROC. 084/93
FOLHA 026

A Plenário

Segue o presente processo para 1ª Votação do projeto, e votação única dar parecer 16-03-93

A Seção Legislativa
para providenciar, segue o presente
processo 17 03. 93.

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Ao Plenario
Segue o presente processo para
2º Votação. 18-03-93.

A Seção Legislativo
Segue o presente processo para
providenciar 18-03-93

João Nogueira do Nascimento
Vereador - PSDB

Ao Gabinete
Segue o presente processo para
providenciar.
18-03-93